



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e o) e u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea b) do nº 2 do artigo 4º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia., é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) MAIASTARS - CLUBE DE DESPORTO, CULTURA, AMBIENTE E SOLIDARIEDADE SOCIAL, com o número de pessoa coletiva 515837946, com sede social na Travessa Cruzes do Monte, nº 46, freguesia da Cidade da Maia, 4470-169 MAIA, representada neste ato pela Presidente da Direção, Maria Alzira Matos Ferreira da Silva Pacheco, residente na [REDACTED] freguesia da [REDACTED] portadora do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte nº [REDACTED] com poderes para o ato nos termos da Ata da Assembleia Geral nº 47, de 29/04/2025,



conjugada com a Ata da direção n.º 1, de 02/05/2025, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o apoio nas despesas de reparação de viatura de transporte de atletas conforme proposta apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 30 dias. -----

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### COMPARTICIPAÇÃO

- 1) Para a participação no evento desportivo referido na cláusula 1<sup>a</sup> supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 2.205,30 € (dois mil duzentos e cinco euros e trinta cêntimos); -----

#### CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

2) A obrigação associada à comparticipação referida no n.º 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: [subsídios contab@cm-maia.pt](mailto:subsídios_contab@cm-maia.pt), estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Segundo Outorgante:

- Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável.
- Entregar, até 20 dias após a assinatura do contrato programa, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados

alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, caso ainda não o tenha feito. -----

- e) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia, assim como identificar a marca Maia em todas as publicações nas redes sociais. -----
- f) Publicar a assinatura do contrato programa nas redes sociais e site da associação /clube. -----
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----
- i) Entregar, até 30 de junho de 2025, o relatório de atividades e contas relativo ao ano transato, aprovado pelo conselho fiscal, e sempre que os apoios concedidos por este Município naquele ano, totalizem valores iguais ou superiores a 50.000,00€, este deve ser certificado por sociedade revisora ou revisor oficial de contas, acompanhado do relatório demonstrativo da Certificação Legal das Contas (CLC). -----



## CLÁUSULA QUINTA

### INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

## CLÁUSULA SÉTIMA

### REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

## CLÁUSULA OITAVA

### VIGÊNCIA DO CONTRATO



O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

#### CLÁUSULA NONA

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante;
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1795/25, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 4045/25 ambos de 30 de julho de 2025;
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei;
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 07 de outubro de 2025, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 FAX 229 490 170 email@cm-maia.pt www.cm-maia.pt

MAIA

FE

O 2.º OUTORGANTE

Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 - FAX 229 400 170 - email@cm-maia.pt - www.cm-maia.pt